

EDITAL Nº01/2021

“SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS” – LEI ALDIR BLANC

O **MUNICÍPIO DE PARANAIBA -MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos interessados, o **EDITAL Nº 01/2021 – SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** destinado a atender a **LEI ALDIR BLANC**, onde serão premiados projetos culturais vinculados ao segmento das artes, seguindo as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste edital e em seus anexos, até o atingimento dos montantes discriminados no Decreto nº 870 de 01 de outubro de 2021

A proposta atende a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, que tem como um dos seus objetivos a promoção de ações visando garantir renda emergencial para trabalhadores da cultura, durante o período de pandemia do Covid-19. A Lei nº 14.017 esta regulamentada no âmbito municipal pelos Decreto Municipal nº 737, de 01 de Dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 870 de 01 de outubro de 2021 e pelo Decreto Federal 10.751, de 23 de julho 2021, que libera a aplicação e execução da sobra do recurso da Lei nº 14.017 para ser usada no ano de 2021.

1.DOS OBJETIVOS

1.1 O presente **EDITAL Nº 01/2021** tem por objetivo a **SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DESTINADOS A ATENDER A LEI ALDIR BLANC** - Lei Federal 14.017 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

1.2 O edital visa a democratização do acesso aos recursos, de forma a fomentar de bens e serviços culturais no campo das artes no Município de Paranaíba. Para isso será feita a seleção pública de trabalhadores da cultura que tenham seu domicílio no território do município, e **proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura, escrito na forma de um PROJETO CULTURAL a ser realizado no município de Paranaíba, que será avaliado pela Secretaria da Cultura.**

2.DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do **EDITAL Nº 01/2021 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC** - , utilizar o valor de até **R\$ 125.206,45 (cento e vinte cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) na premiação dos projetos selecionados referente ao inciso III mencionado na Lei 14.017** de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc

2.2 O pagamento dos Projetos Artísticos e Culturais selecionados será feito **APENAS para trabalhadores da cultura que tenham seu domicílio no território do município de Paranaíba**, que tenham comprovado histórico de realizações culturais na área escolhida pelo menos 12 (doze) meses anteriores a pandemia e que tenham propostas adequadas ao presente objeto deste edital.

2.2.1 De acordo com a Lei 14017, denominada Lei Aldir Blanc compreendem-se como **trabalhador** e trabalhadora da **cultura** as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e **culturais**, incluindo artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

3.DOS RECURSOS E PRÊMIOS

3.1 Os recursos orçamentários do presente edital para pagamento dos projetos culturais selecionados são oriundos de transferência de recursos do governo federal do Fundo Nacional de Cultura por transferência determinada pela LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC e representarão o montante de R\$ 125.206,45 (cento e vinte e cinco mil reais, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos):

02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0034.2126.0000 – Manutenção de Ações Emergenciais no Setor Cultural – COVID-19	
Fonte de Recursos/Detalhamento: 2.23.339 – Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	
Recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº 14.017/2020)	
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 125.206,45

3.2 A Secretaria de Cultura de Paranaíba estipulará o teto de **R\$ 125.206,45** para serem distribuídos na premiação de propostas de projetos.

3.3 As propostas de projetos a serem selecionados serão divididas em duas categorias:

- a) **CATEGORIA A: FOMENTO A PROJETO CULTURAL INDIVIDUAL ou DUPLA :** prêmio no valor de R\$2.000 (dois mil reais) para trabalhador (a) da cultura agente cultural, artista individual ou dupla e demais profissionais do setor cultural que demonstrem atuação em suas áreas e que sejam residentes em Paranaíba, para que seja empregado de acordo com plano de trabalho apresentado no Projeto Cultural proposto.

- b) **CATEGORIA B: FOMENTO A PROJETO CULTURAL COLETIVO:** prêmio no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) para agente cultural coletivo ou grupos coletivos e demais profissionais do setor cultural que demonstrem atuação na sua área e que sejam residentes em Paranaíba, para que seja empregado de acordo com plano de trabalho apresentado no Projeto Cultural proposto.

3.4 Havendo não utilização de todo o recurso da **LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC** previsto, a Secretaria de Cultura organizará, em momento oportuno, novo edital ou chamamento visando o incentivo e a promoção de cultura para que todo o recurso seja utilizado.

4.DA NATUREZA DOS PROJETOS

4.4 Estão previstas as seguintes linguagens artísticas:

ÁREA DO PROJETO
Área 01 - ARTESANATO
Área 02 - ARTES CÊNICAS
Área 03 - ARTES VISUAIS E DIGITAIS
Área 04 - DANÇA
Área 05 - LITERATURA
Área 06 - MÚSICA
Área 07 - PATRIMÔNIO CULTURAL
Área 08 – PRODUÇÃO E TÉCNICA

4.5 Para termos deste edital, **PROPONENTE** - a pessoa que propõe o projeto - é a **RESPONSÁVEL** pela **EXECUÇÃO** do projeto.

4.5.1 É vedado o recebimento **cumulativo**, pelo mesmo **PROPONENTE**, de mais de um benefício na mesma categoria.

4.5.2 O **PROPONENTE** do projeto inscrito na categoria A (individual), não poderá ser membro de projeto inscrito na categoria B.

4.5.3 O **PROPONENTE** do projeto inscrito na categoria B (coletiva) não poderá se inscrever na categoria A (individual). (item 3.3)

4.6 Todos os custos e demais encargos da produção e execução da proposta serão de **RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE DO PROJETO**.

4.7 A proposta poderá utilizar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais, mas, para efeitos de inscrição neste **EDITAL Nº01/2021-SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DESTINADOS A ATENDER A LEI ALDIR BLANC**, deverá estar associada a uma única grande área cultural , conforme disposto abaixo:

4.7.1–**Área 01 - ARTESANATO**: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesanato.

Exposições, oficina ou cursos de criação e aprendizagem com data pré-fixada, artesanato em tricô, crochê, tecelagem, fuxico ou até mesmo tinturaria, trabalho que envolve linhas, fios ou tecidos, rendas, patchwork, fuxico, biscuit, artesanato sustentável com materiais reciclados, entre outros

4.7.2–**Área 02 - ARTES CÊNICAS:** linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

Apresentação de espetáculos ou intervenções individuais nas linguagens de teatro, artes performáticas e artes circenses, como esquetes, cenas curtas ensaiadas, contação de histórias, teatro de bonecos (animação), leitura dramática, dentre outras modalidades de intervenções na mesma linguagem, para público infantil, infanto juvenil ou adulto. Realização de vídeo-aula com imagem de qualidade a respeito do aperfeiçoamento de técnicas relacionadas a sua área de atuação nas artes cênicas, entre outros.

4.7.3– **Área 03 -ARTES VISUAIS E DIGITAIS (AUDIOVISUAL):** linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, moda, corte e costura, colagem, pintura, instalação, gravura em que se usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização, produção de filmes cinematográficos ou videográficos;

Cursos de fotografia ou cursos de desenho com período pré-fixado, oficinas ou cursos de criação, oficinas ou cursos de corte e costura, desfiles de moda, exposições artísticas, realização de aulas sobre técnicas relacionadas ao cinema, cursos ou oficinas de audiovisual e/ou artes visuais com período pré-fixado, curta-metragem/ gravação de videoclipes em vídeo, apresentação digital de performances, shows, eventos entre outros

4.7.4 - **Área 04 – DANÇA:** linguagens artísticas relacionadas aos segmentos da expressão e/ou movimentação corporal, e coreografia de movimentos;

Realização de aulas de dança para a comunidade, vinculadas Secretaria Municipal de Cultura e organizadas previamente, entrega de vídeos de coreografia com calendário estabelecido/organizado previamente, apresentações de dança em grupo ou solo em eventos, oficinas, cursos organizados e com data pré-estabelecida, entre outros

4.7.5- **Área 05 – LITERATURA:** linguagem que utiliza a arte de escrever, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres, cadeia produtiva do setor do livro, da leitura e de bibliotecas; atividade que promova a fruição, a reflexão, a produção, a difusão e a democratização da literatura:

Publicação de obras literárias inéditas de literatura, declamação, performance, leitura dramática ou sarau; leitura comentada, resenha ou crítica literária; videoaulas ou conferência; debate literário; oficina de criação literária; entrevista e bate-papo com escritores, rappers, poetas; Sarau; Apresentação e lançamento de livros disponibilizados Internet; Contação de histórias; Slam ou batalha de rimas; formação de leitores e mediadores, entre outros

4.7.6 - **Área 06 - MÚSICA:** linguagem artística que trabalhe com sonoridade, grupos vocais, percussão em diferentes modalidades e gêneros;

Realização de apresentação e intervenções individuais, em dupla ou em grupo ou ainda, utilizando a linguagem musical, nos formatos de canto com acompanhamento instrumental ou instrumental, DJ Set, Gravação de EP, singles e/ou músicas, outras modalidades e intervenções para público infantil e adulto; Realização de vídeo-aula a respeito do aperfeiçoamento de técnicas relacionadas a sua área de atuação na música, em formato audiovisual, sendo transmitido ao vivo ou gravado, entre outros

4.7.7 - **Área 07 - PATRIMÔNIO CULTURAL**

Realização de atividades que promovam o respeito, a difusão ou a promoção do Patrimônio Histórico e cultural, aulas e oficinas, contação de história de vida de pioneiros, contribuição para preservação e fomento do patrimônio histórico cultural, Pesquisa sobre tema de relevância artístico-cultural, como por exemplos obre um elemento do patrimônio material ou imaterial, entre outros

4.7.8 - **Área 08 – PRODUÇÃO E TÉCNICA:**

Desenvolvimento, criação dos conteúdos e programação do evento, elaboração do marketing cultural, montagem técnica, serviços de montagens e manuseio de equipamentos em eventos culturais, entre outros

4.8 A proposta poderá ser executada de maneira individual ou coletiva, ou excepcionalmente em dupla, o que deverá ser indicado na ficha de inscrição (**Anexos I, Anexo II ou Anexo III**).

4.9 No caso de execução coletiva, o proponente deve assegurar boas condições sanitárias para execução da proposta, limitando a aglomeração de pessoas e obedecendo as indicações da OMS.

4.10 Não serão aceitas propostas de projetos já premiados em editais anteriores.

4.11 A **proposta de PROJETO CULTURAL destinado a atender a LEI ALDIR BLANC** deverá seguir o **Modelo de Projeto (Anexo X)** e, obrigatoriamente, informar:

- o que se pretende realizar,
- como se pretende realizar,
- informar o(s) produto(s) final (is) resultante/s do processo da maneira mais precisa possível, descrevendo formato, duração, se apresentação presencial ou difusão pela internet, etc
- o maior número de detalhes permite melhor avaliação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O PROPONENTE pode ser **PESSOA FÍSICA** ou **PESSOA JURÍDICA**.

5.2 O Proponente **PESSOA FÍSICA** deve ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, ser **residente e domiciliado(a) no município de Paranaíba**, não ser servidor público municipal e possuir atuação no campo artístico cultural pelo menos 01 (um) ano antes do início da pandemia, a ser comprovada através de um *portifólio* de atividades realizadas (**Histórico de atuação**).

Portifólio (definição): é uma lista de trabalhos realizados por um profissional durante um período de tempo.

5.1.1 Pessoas físicas podem inscrever propostas como representante de grupos coletivos culturais não formalizados.

5.1.2 Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS**, o **PROPONENTE** deverá apresentar **Termo de Anuência Coletiva assinada por todos os componentes do grupo/coletivo. (Anexo VI)**

5.2 O Proponente **PESSOA JURÍDICA** deve possuir dentre suas finalidades o fomento as atividades artísticas e culturais, que tenha sede no Município, mediante comprovação de endereço, no ato da inscrição.

5.3 As comprovações das condições de participação se darão pela **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** a ser apresentada no âmbito da inscrição de acordo com o item **5. INSCRIÇÕES DOS PROJETOS**.

5.4 **NÃO SERÃO ACEITAS** as inscrições de candidatos beneficiados com a Lei Aldir Blanc anteriormente que **não cumpriram a contrapartida de seu projeto anterior e não justificaram oficialmente o andamento e/ou alteração do projeto com a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura**.

5.5 Os beneficiados com a Lei Aldir Blanc anteriormente que não cumpriram a contrapartida de seu projeto não poderão se inscrever nem como proponente, nem como agente cultural, nem como integrante do coletivo (CATEGORIA B).

5.6 Não poderão receber contrapartida do presente edital, projetos que tenham como proponentes, ou que remunerem de modo algum, agentes públicos municipais, somente admitindo-se a participação agentes públicos municipais **APENAS** na condição de **VOLUNTÁRIOS**, e quando for este o caso, o (s) participante(s) voluntário(s) deverão assinar a **Declaração de Voluntário (Anexo VI)**.

5.7 Não poderão participar do chamamento público como **PROPONENTE** de projetos:

a) Cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins em linha reta ou na colateral até o terceiro grau de algum dos integrantes da Comissão de Seleção;

b) Agentes públicos municipais (efetivos, comissionados, contratados etc).

6. INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

6.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas entre o dia **04 de outubro de 2021 até o dia 13 de outubro de 2021.**

6.2 As inscrições serão realizadas presencialmente mediante entrega de documentação na Secretaria de Cultura de Paranaíba até o dia 15 de outubro de 2021, **no horário 8h às 12h, na Secretaria de Cultura localizada do Espelho D'água, na Avenida Durval Rodrigues Lopes, 651, Santa Mônica.**

6.2.1 Não será admitida e processada inscrição encaminhada por e-mail, fax, ou outro meio diverso do mencionado no item 6.2, permitindo-se que o protocolo seja efetuado mediante procurador, com poderes para representar o proponente junto ao Município de Paranaíba.

6.3 O PROPONENTE, para este edital, é entendido como o responsável pela execução do projeto cultural INDIVIDUAL (categoria A) ou projeto cultural de GRUPO, INSTITUIÇÃO ou COLETIVO (categoria B).

6.4 Para termos deste edital, o PROPONENTE na categoria A deverá ser o próprio trabalhador ou trabalhadora de cultura agente cultural ou trabalhador da cultura – o responsável pela execução do projeto cultural selecionado.

6.5 Cada Pessoa Física poderá fazer somente uma inscrição como PROPONENTE, mas poderá participar de grupo ou de coletivo cujo proponente seja um terceiro, e/ou ser contratada para equipe técnica de um proponente PESSOA JURÍDICA.

6.6 Os beneficiários, independentemente de sua origem, devem ser contemplados pelos benefícios previstos na Lei 14.017-Lei Aldir Blanc pelo município de domicílio ou residência atual.

6.7 O(s) beneficiário(s) que ao solicitar o benefício no município onde estão domiciliados, não solicitarão em outro lugar, sob pena de responderem conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

6.8 O projeto que não tiver caráter cultural e/ou não cumprir com o objeto do eixo correspondente será considerado inapto/inabilitado.

6.9 Finalizado o período das inscrições, poderão ser permitidas alterações no(s) projeto(s) **desde que estas alterações/adequações sejam comunicadas a Secretaria de Cultura e a Secretaria aprove a alteração/ adequação proposta pelo proponente.**

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os projetos a serem contemplados no presente edital serão previamente habilitados mediante a apresentação da documentação referida no item 7.1, acrescida das referidas no item 7.2. (quando se tratar de proponente pessoa física) ou 7.3. (proponente pessoa jurídica), conforme o caso.

7.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO APLICÁVEL A TODOS PROPONENTES, (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS):

TODAS as propostas deverão conter os seguintes documentos específicos requeridos nas duas categorias (A e B) - que estarão disponíveis no final deste edital - preenchidos:

- **Projeto Cultural**, tendo como ponto de partida a apresentação de produtos, bens ou atividades culturais para o município; (**Modelo de Projeto Cultural: Anexo X**);

- **Portfólio (Histórico de atuação)**:contendo relato das principais atividades desenvolvidas pelo proponente (fotografias,seleção de reportagens, matérias, links, imagens, banners etc na sua respectiva área a fim de comprovar atuação), acompanhado de datas, locais,revistas, entre outros materiais que o proponente julgar necessários, apresentando seu histórico de produção e atuação geral **no período atual e anterior à pandemia (março de 2020)**;

- Anexo I, II ou III – Ficha de inscrição** (conforme a situação do proponente);

- Anexo IV - Termo de autorização de uso de imagem e voz**;

- Anexo V - Termo de anuência das pessoas envolvidas** (caso haja mais de uma pessoa envolvida);

- Anexo VI- Declaração de Voluntariado (caso haja a participação voluntária de agente(s) público[s] municipal[is])**;

- Anexo VII - Termo de Compromisso**;

- **Comprovante bancário** - o titular da conta deve ser o próprio proponente do projeto, e no comprovante devem estar claros os seguintes dados:
 - Banco;
 - Agência;
 - Conta– Corrente ou poupança.

(ex: cópia frontal do cartão de conta-corrente, cópia de cheque, extrato de conta corrente);

7.2– DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS: Além dos documentos referidos no item 7.1 o proponente que for pessoa física deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 Cópia do RG (ou RNE);

7.2.2 Cópia do CPF;

7.2.3 Comprovante de endereço no nome do proponente datado de no máximo 03 (três) meses atrás, ou seja, de setembro, agosto ou julho de 2021 (caso o comprovante não esteja no nome do proponente, o mesmo deverá entregar o **Anexo VIII - Declaração de Residência** assinada pelo responsável pelo imóvel;

7.2.4 Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida na Prefeitura Municipal de Paranaíba;

7.2.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul no site: <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Federais, emitida no site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;

7.2.8 Certidão da Justiça Eleitoral que comprove o gozo dos direitos políticos e a quitação eleitoral no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

7.2.9. Na hipótese do proponente estar concorrendo a **CATEGORIA B** (projeto de execução coletiva) deverá apresentar **Termo de Anuência - Anexo V** devidamente assinado por todos os componentes constantes na proposta, conforme modelo constante no **Anexo V - Termo de Anuência** das pessoas envolvidas.

7.3 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROPONENTE DE PESSOA JURÍDICA: Além dos documentos referidos no item 7.1 o proponente que for pessoa jurídica deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3.1 Cópia do contrato social ou estatuto de acordo com as normas do código civil brasileiro, em que conste o objeto e a finalidade da instituição, indicando a relação com atividades artísticas e culturais;

7.3.2 Cópia do CNPJ e da parte onde conste a lista de atividade(s) autorizada(s);

7.3.3 Cópia da ata ou termo de posse indicando o dirigente ou presidente;

7.3.4 Comprovante de domicílio do presidente ou dirigente da instituição;

7.3.5 Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do presidente ou dirigente da instituição;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.7 Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (caso não recolha, Declaração de não recolhimento);

7.3.8 Certidão Conjunta Negativa - SEFIN do Município da Empresa (Certidão Negativa Municipal);

7.3.9 Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária SEFAZ do Estado da Empresa (Certidão Negativa Estadual);

7.3.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Negativa Federal);

7.3.11 Será possível a comprovação da residência mediante a juntada de comprovante de contas de água, luz, boletos, contrato de locação, cedência ou equivalentes em nome do proponente, de seus genitores, ou acompanhado de declaração do proprietário do imóvel de que o proponente reside naquele local, quando não existir comprovação específica em seu nome.

7.4 A falta de qualquer documento acima, o envio ou entrega de qualquer documento ilegível ou inobservância das recomendações deste EDITAL acarretará na imediata inabilitação da inscrição.

7.5 O credenciado será realizado em duas etapas, uma de habilitação em que serão analisados os requisitos formais dos projetos, em caráter eliminatório e uma segunda etapa que será classificatória, quando verificar-se-á a pontuação de cada proposta.

7.5.1 **Na primeira etapa, o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc avaliará toda a documentação recebida**, publicando relação com os projetos habilitados, com prazo recursal de 1 (um) dia.

7.5.2 **Na segunda etapa (análise dos projetos), os candidatos habilitados, os projetos e a documentação enviada serão avaliados** pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que tornará público os **PROJETOS CREDENCIADOS**, para receber os fomentos destinados pela Lei Aldir Blanc, de acordo com a disponibilidade financeira e o interesse público.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (SEGUNDA ETAPA):

8.1 Todas as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		
CRITÉRIO 1 - VIABILIDADE DO PROJETO, PRIORIZANDO-SE:	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacitação do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória do projeto de trabalho cultural; <i>(experiência, cursos, extensões, graduação na área a serem comprovados pelo envio de portfólio/currículo do proponente)</i>	0 a 20	20

b) Relação direta da proposta apresentada com a experiência profissional da(s) pessoa(s) envolvida(s) no projeto; <i>(comprovados pelo portfólio, currículo e projeto cultural apresentado)</i>	0 a 20	20
c) Coerência das despesas e dos valores e a relação custo/benefício do projeto apresentado; <i>(viabilidade orçamentária do projeto cultural apresentado)</i>	0 a 20	20
CRITÉRIO 2 - CONTEÚDO, FINS E CONTEXTO DO PROJETO, PRIORIZANDO-SE:	PONTUAÇÃO	TOTAL
d) Criatividade, qualidade e/ou originalidade do projeto apresentado;	0 a 20	20
e) Coerência e veracidade das informações apresentadas no projeto;	0 a 20	20
f) Relevância no contexto sociocultural de sua realização (benefícios para a comunidade)	0 a 20	20
	TOTAL	120

8.2 - Cada projeto será avaliado individualmente em cada objeto/categoria pelos membros da Comissão de Acompanhamento e fiscalização, sendo atribuída pontuação específica para cada critério, escalonada da seguinte forma:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 a 5	Não atende satisfatoriamente
6 a 15	Atende parcialmente
16 a 20	Atende satisfatoriamente

8.2.1 O pagamento será realizado conforme a disponibilidade de recurso que será escalonado conforme a pontuação do item 8.2 em cada um dos critérios do item 8.1

8.2.2 O candidato que não atender satisfatoriamente todos os critérios do item 8.1 será automaticamente desclassificado.

8.3 O **Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, atribuirá a pontuação de acordo com os quesitos mencionados, publicando a relação dos classificados.

8.4 O **Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc** atribuirá a cada proposta uma pontuação definida ao lado de cada critério citado acima, sendo a nota menor atribuída às propostas que menos se adequarem aos objetivos desta premiação e a nota maior àquelas que melhor se adequarem e assim sucessivamente, proposta por proposta;

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

9.1 As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com o item 8, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

9.2 Para efeito de desempate, serão utilizados os seguintes critérios sucessivos:

- a) projetos que pontuaram melhor no item a;
- b) projetos em que o proponente apresente maior experiência e tempo de atuação;
- c) projetos em que o proponente tenha maior idade;

9.3 Da relação de selecionados caberá recurso no prazo de **01 (um) dia**, contado a partir da divulgação, o qual será interposto através da entrega do formulário de recurso pessoalmente

9.4 Os recursos serão julgados pelo Comitê Técnico-Gestor da Lei Aldir Blanc e serão divulgados no site da Prefeitura de Paranaíba-MS

9.5 Os recursos deverão ser preenchido conforme o modelo fornecido no final deste edital (**Anexo IX Formulário para Recursos**).

9.6 Após o julgamento dos recursos interpostos, em 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão consolidará a lista dos premiados e encaminhará ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranaíba MS, que homologará o resultado em edital a ser publicado na imprensa oficial.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O valor do fomento ao projeto será pago em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por proposta na CATEGORIA “A” e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proposta na CATEGORIA “B”.

10.2 O valor do fomento será depositado na conta bancária indicada pelo proponente por ocasião da inscrição, com prazo previsto de até **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resultado da seleção dos projetos culturais.

10.3 Os candidatos selecionados terão até **4 (quatro) dias úteis** contados a partir do dia subsequente à publicação final dos resultados, para assinatura **Termo de Credenciamento, que será disponibilizado para assinatura na Secretaria de Cultura, e deverá ser feita pessoalmente, no horário de 8h as 12h, na sede da Secretaria de Cultura do Município, no Espelho D'água, localizada na Avenida Durval Rodrigues Lopes, 651, Santa Mônica.**

10.4 Na falta da apresentação completa da documentação, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado aprovado, no prazo estabelecido no item **10.3** será convocado o classificado, por ordem decrescente de pontuação (suplentes).

10.5 Será de responsabilidade do proponente a correta execução e apresentação da proposta selecionada.

10.6 SANÇÕES APLICÁVEIS

10.6.1 Será considerado responsável o proponente que deixar de executar a proposta nos termos aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, aquele que não prestar as contas no prazo previsto, bem como o sujeito que não atender as requisições/notificações de esclarecimentos requisitados pelo Poder Executivo de Paranaíba.

10.6.2 **DEVOLUÇÃO E MULTA:** Além de devolver aos cofres públicos os valores corrigidos recebidos pelo presente edital, o proponente ficará sujeito a multa de 30% (trinta) por cento do valor recebido.

10.6.2.1 A execução se dará mediante inscrição em dívida ativa não tributária, com encaminhamento das informações à Procuradoria-Geral do Município para execução.

10.6.3 **PROIBIÇÕES FUTURAS:** O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou não atender as solicitações do poder público ficará impedido de celebrar contratos futuros com a administração pública, seja municipal, estadual ou federal, enquanto não for regularizada a situação, mediante decisão a ser proferida no âmbito do processo de credenciamento.

10.6.4 **RESPONSABILIDADE PENAL E CIVIL:** O proponente ainda ficará responsável nos termos tanto da legislação criminal como nos termos da legislação de improbidade administrativa, uma vez que é beneficiário de recursos públicos sujeitos a prestação de contas.

11. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O proponente do projeto premiado terá **até 5 (cinco) de abril de 2022** para **EXECUÇÃO** dos seus projetos.

11.2 O proponente deverá, dentro das possibilidades do projeto, proporcionar a circulação e apresentação dos produtos, bens e/ou atividades culturais através dos canais de comunicação da Prefeitura de Paranaíba e de eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.2.1 Os trabalhadores de cultura, poderão ser convidados para participarem e/ou apresentarem em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, dentro da viabilidade de execução cada um dos projetos aprovados.

11.3 Os produtos gerados dos recursos do presente edital deverão ter no seu material de **divulgação o selo Prêmio Cultural Aldir Blanc** que se encontra disponível em diversos formatos nas mídias.

11.3.1 A prefeitura também disponibilizará um selo constando a escrita **LEI ALDIR BLANC – PARANAÍBA-MS** na página da Prefeitura Municipal, para a confecção de banner, flyers e outros materiais de divulgação dos projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura de Paranaíba.

11.4 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva no direito de solicitar dados e informações aos candidatos premiados sobre desenvolvimento dos projetos propostos, mediante notificação que indicará o prazo para correção da irregularidade ou prestação dos esclarecimentos.

12. COMO UTILIZAR O RECURSO

12.1 O recurso recebido **NÃO É AUXÍLIO EMERGENCIAL**, portanto deverá ser utilizado para a execução e para a viabilidade do projeto, nos termos do plano de trabalho previamente indicadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.2 O proponente do **Projeto Cultural**, para fomento da cultura de Paranaíba, deverá utilizar a totalidade do recurso recebido na **EXECUÇÃO** do projeto apresentado e deverá realizar os gastos conforme sua proposta de projeto artístico ou cultural enviada à Secretaria de Cultura.

12.3 O proponente deverá utilizar a totalidade recurso recebido para a **EXECUÇÃO** do Projeto, e deverá apresentar documentação formal de comprovação de gastos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total dos recursos recebidos, comprovando assim os gastos com o Projeto Cultural.

12.4 A utilização dos recursos no projeto será comprovada mediante documentos comprovantes de gastos com o projeto (notas fiscais, recibos, contratos), e todas elas deverão ser anexadas no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL (Anexo XI)**

12.5 Serão aceitos como comprovantes de gastos: **recibos de prestadores de serviço, notas fiscais, cupons fiscais, recibos, entre outros.**

12.6 O RECURSO PODERÁ SER GASTO COM:

-pagamento de agente cultural envolvido no projeto;
-pagamento de outros artistas envolvidos no projeto;
-pagamento de produtor cultural responsável pela escrita do projeto
-pagamento e prestador de serviços de sonorização e iluminação, técnico de áudio, técnico de iluminação, técnico de filmagem e demais prestadores de serviços;
-aquisição de materiais de consumo diversos;
-aquisição de insumos e artefatos culturais para execução e criação artística do projeto
-outros pagamentos de Prestadores de Serviços mencionados no projeto

12.7 Não serão admitidas alterações unilaterais pelo particular do plano de trabalho. Qualquer alteração necessária no plano de trabalho deverá ser previamente submetida a autorização da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Secretaria de Cultura, sob pena das sanções previstas no item 8.7.

13. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

13.1 Após a execução do projeto o beneficiado deverá entregar o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL (Anexo XI)** na Secretaria de Cultura presencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 h às 12 h.

13.2 No **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL** será feita a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do valor gasto com o Projeto Cultural com os comprovantes de gastos referidos no item 12.

13.3 O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL (Anexo XI)** deverá ser apresentado, até o dia **5 de abril de 2022**.

13.3.1 A Secretaria aconselha que o beneficiado entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL (Anexo XI)** 15 dias após a execução do Projeto Cultural.

13.4 O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL (Anexo XI)** deverá apresentar a prestação de contas e informações do(s) produto(s) gerado(s), indicando mediante fotos, documentos, notas e recibos, notícias, folhas de frequência, ou equivalente, os resultado(s) alcançado(s) e a execução efetuada.

13.4.1 Caso o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL** contenha vídeo, devido ao tamanho do arquivo, o mesmo deverá ser levado salvo em dispositivo móvel (pen drive, HD, entre outros) na sede da Secretaria Municipal de Paranaíba.

13.4.2 O horário de recebimento de documentação e de esclarecimentos na Secretaria Municipal de Cultura será nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.

13.5 Caso o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL** não seja prestado a Secretaria de Cultura de Paranaíba, será solicitado ao proponente do projeto, um **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**, com notificação, sob pena da aplicação das sanções previstas no **ITEM 10.6**.

13.5.1 Será considerada como “com contas não prestadas”, atraindo as sanções do item 10.6, o proponente que não apresentar documentação formal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos empregados no projeto comprovando os gastos com o Projeto Cultural.

13.5.2 De modo justificado pelo proponente, a comissão deliberará sobre aceitação de contas do remanescente ao percentual referido no item 13.4.1, podendo opinar pela reprovação das contas, quando não acolher a justificativa ou pela notificação para complementação.

13.6 Caso o proponente do Projeto Cultural, em nenhuma hipótese enviar o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL** e nem o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o mesmo terá que realizar a devolução do recurso recebido em conta corrente da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

13.6.1 Os dados de conta corrente da Prefeitura Municipal serão fornecidos pelo Setor de Finanças do Município.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É facultada ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em qualquer fase, **promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

14.2A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

14.3A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Edital de Seleção Pública, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos selecionados quaisquer direitos e vantagens.

14.4Todas as informações do presente Edital, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA.

14.5 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: secretariaculturapba@hotmail.com ou também poderão ser feitos presencialmente na Secretaria de Cultura do município .

14.6 O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura será de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, nos dias úteis.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura, cujas decisões caberá recurso no prazo de **1 (um) dia** que será enviado ao gabinete do Prefeito.

14.8 Cabe aos PROPONENTES acompanhar todas as publicações oficiais para tomarem conhecimento dos atos referentes ao presente edital, sendo a inscrição entendida como declaração de que o proponente está ciente e de acordo com as normas, prazos e condições previstas no presente edital.

14.9 Salvo disposições contrárias, este edital entra em vigor na data de sua publicação.

15. CRONOGRAMA

04/10/2021 a 13/10/2021	Início das Inscrições (15 dias)
13/10/2021	Data Final das Inscrições
14/10 a 15//2021	Análise dos projetos para habilitação (1ª etapa)
18/10/2021	Resultado inicial da etapa de habilitação (Diário Oficial do Estado)
19/10/2021	Data para interposição de recursos (1 dia)
20/10/2021	Divulgação do resultado dos recursos
21/10/2021 a 25/10/2021	Período de seleção dos projetos
26/10/2021	Divulgação dos projetos aprovados e classificados (Diário Oficial do Estado)
27/10/2021 a 01/11/2021	Entrega da documentação complementar para recebimento do prêmio (4 dias)
02/11/2021 a 09/11/2021	Período de realização do pagamento dos contemplados
20/03/2021	Prazo Final para a EXECUÇÃO do Projeto Cultural
05/04/2022	Prazo Final para a entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Paranaíba, MS 04 outubro de 2021

MAYCOL HENRIQUE ANDRADE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura